



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 78/2021 - CPG (11.01.06.62)**

**Nº do Protocolo: 23006.014956/2021-77**

**Santo André-SP, 06 de agosto de 2021.**

*Institui a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC*

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC),** nomeado pela Portaria UFABC nº 173, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 14, de 23 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Portaria Normativa MEC nº 13, de maio de 2016, que dispôs sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação e estipulou prazo para que as Instituições Federais de Ensino apresentassem propostas sobre a inclusão das populações negras, indígenas e pessoas com deficiência em seus Programas de Pós-Graduação;

a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabelece a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e nível médio;

o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

as disposições do Art. 4º, inciso II, e Art. 5º, caput e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988;

que o Brasil é signatário dos princípios e legislações, no que tange aos direitos humanos, celebrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa "Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de

Promoção da Cidadania Homossexual" (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009) e o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 (2009);

a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

que a UFABC atende à Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do CNCD/LGBT em relação à utilização de nome social e espaços segregados por gênero;

que a UFABC aderiu em 2017 ao "Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos" e assumiu o compromisso de implementar "Reserva de Vagas" para pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis, no ingresso de todos os cursos de graduação do bacharelado interdisciplinar e da pós-graduação;

a Resolução Consuni nº 182/2017, que estabelece reservas de vagas para pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio nos cursos interdisciplinares da UFABC;

o regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC, aprovado em 20 de setembro de 2019, que estabelece que os Programas de Pós-Graduação devem prever, nos editais de processo seletivo, reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, podendo ainda haver cotas para refugiados, pessoas transgêneras e demais situações previstas pelos Conselhos Superiores (CONSUNI e ConsEPE) da UFABC.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do ABC.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - É obrigatório aos Programas de Pós-Graduação, já vigentes e os que vierem a ser aprovados, a observação da Política de Ações Afirmativas objeto desta Resolução.

**Art. 3º** - Na Política de Ação Afirmativa, serão consideradas duas modalidades de vagas, a saber:

I - vagas reservadas para pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), optantes por esta modalidade;

II - vagas reservadas para indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio, optantes por esta modalidade.

**Art. 4º** - Consideram-se pessoas pretas, pardas e indígenas, para os fins desta Resolução, aquelas que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no período da inscrição, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo único.** No caso de pessoas indígenas, é preciso que elas: a) se autodeclarem indígenas; b) indiquem o grupo étnico do qual fazem parte; c) apresentem documento que comprove a vinculação à etnia indicada a partir dos procedimentos de aferição de filiação definidos pelo próprio grupo: vídeos elaborados por lideranças, certidões de cartório ou emitidas pela FUNAI, como o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena/RANI.

**Art. 5º** - Consideram-se Pessoas com Deficiência (PCD) aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 6º** - Consideram-se pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), para os fins desta Resolução, aquelas que se autodeclararem como tal em documento preenchido no período da inscrição.

**Art. 7º** - Consideram-se pessoas quilombolas, para os fins desta Resolução, aquelas que se autodeclararem como tal e que apresentem declaração de pertencimento emitida por suas comunidades de origem a partir de seus próprios mecanismos de aferição étnico-racial (vídeos produzidos por lideranças, certidões de cartório, declaração assinada por lideranças ou emitidas pela Fundação Cultural Palmares).

**Art. 8º** - Consideram-se pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio, para os fins desta Resolução, aquelas que se enquadram nos critérios definidos no artigo 3º da Resolução ConsUni/UFABC nº 182, de 19 de julho de 2017.

## CAPÍTULO II

### DA RESERVA DE VAGAS

**Art. 9º** - Do total de vagas disponíveis em cada processo seletivo dos cursos de pós-graduação da UFABC, deverá ser reservado, pelo menos, 30% das vagas totais para pessoas negras (pretas e pardas).

**§1º** - Candidaturas negras concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

**§2º** - Candidaturas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§3º** - Em caso de desistência de alguma candidatura negra aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra posteriormente classificada.

**§4º** - Na hipótese de não haver candidaturas negras aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas observada a ordem de classificação.

**Art. 10** - Além do número total de vagas ofertadas por cada programa de pós-graduação, os programas devem acrescentar ao menos uma vaga (sobrevaga) para cada uma das categorias de identificação, a saber: indígena, quilombola, pessoa com deficiência, pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis) e refugiada ou solicitante de refúgio.

**§1º** - Estas vagas não serão utilizadas no cômputo do número de vagas total oferecido.

**§2º** - A reserva de sobrevagas deve ser contabilizada separadamente para cada um dos grupos das populações a qual se destina, indicados nos incisos do caput deste artigo.

**Art. 11** - As pessoas que desejarem concorrer às reservas de vagas farão sua opção no período da inscrição, indicando a modalidade da reserva e, quando exigido, apresentando os documentos requeridos, conforme os editais dos processos seletivos.

**Art. 12** - Candidaturas negras deverão ter sua autodeclaração confirmada pela comissão de seleção do Programa de Pós-Graduação amparada pela Comissão de Heteroidentificação da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP)

**Art. 13** - Candidaturas à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) precisam apresentar, além da autodeclaração, um laudo médico original e legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome de médico especialista, sua assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), a ser entregue no período da inscrição.

**Parágrafo único.** Caso a pessoa não entregue o laudo médico conforme as exigências descritas, perderá o direito à reserva de vagas, passando a disputar apenas as vagas da ampla concorrência.

**Art. 14** - Candidaturas à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) poderão solicitar adaptações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, informando os recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva ou qualquer tratamento diferenciado necessário, conforme prazo e procedimentos determinados no edital do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Ressalvadas as condições específicas enquadradas no caput do Artigo 13, para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, pessoas com deficiência participarão em igualdade de condições, no que tange ao horário das provas, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

**Art. 15** - Para concorrer às vagas reservadas, pessoas indígenas deverão apresentar a documentação prevista no parágrafo único do Artigo 4º.

**Art. 16** - Para concorrer às vagas reservadas, pessoas quilombolas deverão apresentar documentação prevista no Artigo 7º.

**Art. 17** - As pessoas que desejarem concorrer às vagas para pessoas trans deverão se autodeclarar no ato da inscrição no processo seletivo.

**Art. 18** - Para concorrer às vagas reservadas, pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio deverão apresentar: a) comprovação da condição de refugiado reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07; b) comprovação de conclusão de curso de graduação ou seu equivalente;

**Parágrafo único.** Na ausência de documentação da escolaridade descrita no caput do artigo 17, caberá ao CONARE atestar a escolaridade requerida.

### CAPÍTULO III

#### DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 19** - As inscrições para as modalidades descritas na Política de Ação Afirmativa serão deferidas pelos Programas de Pós-Graduação, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e dos setores institucionais que acompanham ou implementam políticas para os grupos objetos desta Resolução: Núcleo de Acessibilidade, Comissão Especial para Pessoas Transgêneras (CEPT), Comissão Especial para Refugiadas (CER) e Comissão de Heteroidentificação de Pessoas Pretas, Pardas e Indígenas da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP).

**Parágrafo único.** O calendário dos processos seletivos, construído pela CoPG em colaboração com os setores listados no caput deste artigo, deve incluir a etapa de análise das inscrições das modalidades aqui descritas.

**Art. 20** - As candidaturas a todas as modalidades poderão interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas em período e de acordo com procedimentos definidos pelos editais dos processos seletivos.

**Parágrafo único.** Eventuais recursos contra o indeferimento de inscrições serão julgados pela comissão de seleção instituída pela CoPG ou, na ausência desta comissão, pela própria CoPG.

**Art. 21** - Aos Programas de Pós-Graduação fica reservado o direito de, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório e os procedimentos adotados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) descritos no regimento da pós-graduação stricto sensu e em normativas específicas:

- I - excluir a pessoa do processo seletivo;
- II - indeferir a matrícula da pessoa convocada para tal;
- III - desligar o discente do Programa de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** Os Programas de Pós-Graduação deverão adotar o máximo de transparência ao publicar os resultados parciais e final, indicando a opção pela autodeclaração (candidatos negros) e sua categoria específica no caso dos demais grupos indicados nesta resolução.

### CAPÍTULO IV

#### DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA

**Art. 22** - A UFABC, representada nesta resolução pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP), juntamente aos Programas de Pós-Graduação, deverá definir ações e atividades complementares que fomentem a permanência de estudantes que ingressarem pela Política de Ação Afirmativa em seu corpo discente.

**Art. 23** - A distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado pelos Programas de Pós-Graduação deverá priorizar pessoas autodeclaradas dentro das categorias contempladas nesta resolução, levando também em consideração as suas condições sócio-econômicas, seguindo os termos das resoluções Consepe e CPG de bolsas vigentes.

**Parágrafo único.** Para tal, considerar-se-á a condição declarada pelas pessoas contempladas nesta resolução no momento de inscrição no processo seletivo, independentemente da sua aprovação na modalidade ampla concorrência, exceto no caso das pessoas transgêneras, para as quais será considerada a condição declarada no momento da seleção das bolsas.

**Art. 24** - Com vistas a possibilitar o acesso amplo aos Programas de Pós-Graduação e permanência na pós-graduação dos grupos considerados nesta resolução, os editais de processos seletivos podem definir ações específicas relativas à proficiência em língua estrangeira.

**§1º** Fica facultado ao Programa de Pós-Graduação realizar exames de proficiência em línguas estrangeiras de caráter não eliminatório.

**§2º** Os processos seletivos de ingresso na pós-graduação deverão disponibilizar provas ou testes, aplicados pelas coordenações ou plenárias dos cursos, para avaliação linguística de candidatos que não apresentarem resultados de testes privados, ou de Instituições Federais de Ensino Superior, previstos nos editais de seleção, viabilizando esta avaliação para candidatos socioeconomicamente vulneráveis, sem acesso às provas internacionais.

**§3º** Nos casos em que a coordenação do programa solicitar auxílio à Divisão de Idiomas do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (Netel) para a elaboração das provas, o envio do pedido deverá ser feito com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência à área.

**§4º** Cada Programa deverá explicitar em seus respectivos editais o nível mínimo exigido de proficiência linguística, bem como descrever quais serão as línguas exigidas para o programa, estabelecendo critérios de nível de acordo ou com equivalência prescrita ao Quadro Comum de Referência para Línguas (QECR ou QCER).

**§5º** Nos casos em que os programas vincularem alguma comprovação linguística específica aos exames de qualificação, os níveis mencionados neste artigo deverão estar explícitos para ambos os momentos nos editais de seleção, para ciência prévia do candidato.

**§6º** O nível linguístico mínimo exigido nos programas deverá ser explicitado nos editais da mesma forma quanto ao Português para candidaturas falantes de outras línguas.

**§7º** A prova de língua estrangeira para indígenas e quilombolas poderá considerar as especificidades linguísticas desses grupos, resultando na redução da nota de corte ou mesmo na suspensão da sua exigência.

**§8º** Com fins de atuar para a permanência de pessoas refugiadas e/ou solicitantes de refúgio, indígenas e quilombolas, a UFABC deverá incentivar ações voltadas para o ensino da Língua Portuguesa.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) será responsável pela implementação e acompanhamento da Política de Ação Afirmativa na pós-graduação na UFABC.

**Parágrafo único.** A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) deverá dar o suporte necessário à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e aos programas na tarefa de que trata o caput.

**Art. 26** - Esta Resolução não se aplica a Programas de Pós-Graduação em rede ou em associação cujos editais envolvam outras instituições além da UFABC.

**Art. 27** - Com vistas à sua atualização, a política de ações afirmativas definida nesta resolução deve ser avaliada periodicamente, levando em conta em especial a trajetória dos seus egressos.

**Art. 28** - Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

**Art. 29** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviços.

***(Assinado digitalmente em 06/08/2021 16:29)***

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PROPG (11.01.06)*

*Matrícula: 1676326*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **78**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/08/2021** e o código de verificação: **56b37f0c6f**